

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-031FMAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL TIA DORALICE.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231397.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20231397, referente ao Processo Administrativo nº 179/2023/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2023-031FMAS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, e **ANTÔNIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4294304 PC/PA, inscrito no CPF nº 289.928.306-53, residente e domiciliado na Avenida Belém, nº 25, Setor Monte Castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, o Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício nº 504/2024-FMAS o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20231397 cuja a vigência finalizara em 07 de junho de 2024.

Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado o Ofício nº 505/2024-FMAS, devidamente assinada pela Ordenadora de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para contratada solicitando sua confirmação a prorrogação de prazo.

Com efeito, o contratado ANTÔNIO DA COSTA MOREIRA manifestou favorável ao pedido de Aditivo de Prazo ao contrato nº 20231397 por meio de Ofício, com data de 29 de maio de 2024 (fls. 140).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 141 a 143).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20231397 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231397

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, com sede na Rua do Café, s/n, representado por LÍVIA LIRA DE ARAÚJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **ANTONIO DA COSTA MOREIRA**, inscrito no CPF 289.928.306-53, com sede na RUA CONCORDIA, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **ANTONIO DA COSTA MOREIRA**, já qualificados no contrato inicial, Processo - **Dispensa de Licitação, nº 7/2023-031FMAS**, que versa sobre **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL TIA DORALICE**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato do dia **07 de Junho de 2024 até 07 de Agosto de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1212.082430010.2.115 Manutenção do Abrigo Institucional, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente

aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo referente ao contrato n° 20231397, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2023/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2023-031FMAS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 07 de junho de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2023/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2023-031FMAS, Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo referente ao contrato n° 20231397, referente tendo por objeto a “Locação de imóvel urbano destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o funcionamento do abrigo institucional Tia Doralice”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 07 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021